



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 343, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o procedimento de coleta de informações para a inclusão de despesas novas que possam impactar o orçamento institucional denominado Orçamento Participativo, e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO autonomia funcional e administrativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a implementação de comunicação efetiva e integrada entre a área-meio e a área-fim de modo a assegurar participação igualitária a todos;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações da área-fim para execução mais efetiva e qualitativa das funções institucionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o procedimento de coleta de informações das despesas novas, que poderão compor a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, denominado de Orçamento Participativo.

§ 1º Entende-se por despesas novas aquelas despesas atípicas, não corriqueiras, surgidas de uma nova necessidade do trabalho e que podem impactar o orçamento institucional.

✓

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

---

§ 2º São exemplos de despesas novas obras decorrentes de algum caso fortuito, ação do tempo ou calamidade, equipamentos especiais para profissionalização do atendimento das necessidades institucionais, adequação de instalações ou de equipamentos, celebração de convênios com contrapartida financeira, contratação de consultoria, implantação de novas Varas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) ou criação de novas Promotorias de Justiça e outras despesas decorrentes de uso obrigatório impostas por força de Lei ou Decreto.

Art. 2º O Orçamento Participativo objetiva a realização do planejamento orçamentário e financeiro de recursos para o atendimento das demandas institucionais da área-fim.

I. A área-fim compreende:

- a. as áreas ligadas diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça;
- b. as áreas ligadas diretamente à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça;
- c. a Corregedoria;
- d. a Coordenadoria das Procuradorias de Justiça; e
- e. as Coordenadorias das Promotorias de Justiça.

Art. 3º A responsabilidade pela execução do procedimento será do Departamento de Orçamento e Finanças (DOF).

Art. 4º As responsabilidades do executor do procedimento são:

- I. iniciar o processo de coleta das informações;
- II. definir o modo de coleta das informações;
- III. elaborar os textos dos memorandos necessários à execução da coleta;
- IV. receber as respostas das unidades da área-fim;
- V. realizar pesquisa junto ao Departamento de Engenharia e Arquitetura (DAE), ao Departamento de Apoio Administrativo (DAA) e ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), acerca das despesas informadas pelas unidades da área-fim;
- VI. fazer a consolidação das despesas, após os ajustes necessários na pesquisa respondida pelos departamentos; e
- VII. enviar relatório consolidado das despesas à Assessoria de Políticas Institucionais (API).

Art. 5º As atribuições da Assessoria de Políticas Institucionais (API) no procedimento de coleta das despesas são:

✓



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

---

- I. enviar memorando às unidades enumeradas no parágrafo único do art 2º;
- II. analisar as despesas constantes no relatório consolidado, junto à Administração Superior;
- III. definir, em parceria com a Administração Superior, as despesas que comporão a proposta orçamentária do próximo exercício financeiro; e
- IV. enviar proposta final consolidada ao Departamento de Orçamento e Finanças (DOF).

Art. 6º A Secretaria de Planejamento (Secplan) realizará o treinamento do responsável pela execução do Orçamento Participativo no Departamento de Orçamento e Finanças (DOF).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Publicada em 24 / 10 / 14  
Esta cópia confere com o original

  
Jacqui de Oliveira Castro  
Técnico Administrativo  
MAT. 3273-1AMPEAT

secplan